

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ERRATA À PORTARIA Nº 584/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Art. 1º - O presente ato objetiva a correção da tabela constante do parágrafo único, do Art. 2º da portaria supramencionada, no intuito de retificar termo equivocado conste da coluna da vigência do contrato.

Parágrafo único: com a alteração, a portaria passa a deter a seguinte Redação:

PORTARIA nº. 584/2025 De 11 de Abril de 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **Alysson Junio de Souza Pereira**, CPF nº. 023 ***. *** - 80 – Gestor do Contrato;

II – **Rizia Milene dos Santos Rodrigues**, CPF nº. 047 ***. *** - 82 - Fiscal do Contrato.

III – **Jhon Lennon Gomes Santos**, CPF nº 072. ***. *** - 75 – Fiscal do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 017/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Concorrência de nº 007/2022.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Andrade & Oliveira Construções Ltda-EPP	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL – 1ª etapa , no município de Itabaiana/SE, para atender o contrato de repasse nº 1.063.277-88-886732/2019/MCID.	33 (trinta e três) meses, sendo: - 1º período de 15 (quinze) meses, iniciado em 10/01/2023. - 2º período de 10 (dez) meses, iniciado em 10.04.2024. - 3º período de 08 (oito) meses, iniciando em 10.02.2025.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Fica revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 271, de 10 de fevereiro de 2025, em virtude da inclusão de mais 01 (um) fiscal de contrato, para atuar em conjunto com a fiscal já existente do referido contrato.

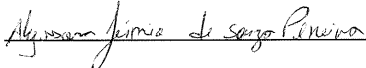
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

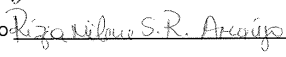
Itabaiana/SE, 11 de Abril de 2025.

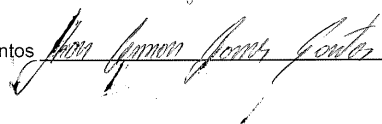
Valmir dos Santos Costa

Prefeito Municipal

OBS.: retificado em 09 de maio de 2025.

Ciente – Alysson Junio de Souza Pereira  em: ____/____/2025
Gestor do Contrato;

Ciente – Rízia Milene dos Santos Rodrigues Araújo  em: ____/____/2025
Fiscal do Contrato;

Ciente – Jhon Lennon Gomes Santos  em: ____/____/2025
Fiscal do Contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>